

CM

1791



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2002

FLS. 12

ACM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.002

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE ESTUDOS DE ASSUNTOS DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Estudos de Assuntos de Volta Redonda, com a função de prestar assessoramento ao Executivo e à Câmara Municipal de Volta Redonda, sempre que convocado, podendo ainda por sua livre iniciativa, realizar qualquer trabalho de Interesse da comunidade e encaminhá-lo aos Poderes Municipais.

Artigo 2º - O órgão aqui criado é integrado pelos cidadãos que tenham exercido cargo de Prefeito Municipal ou de Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, inclusive também por pessoas que possuam notória competência em administração pública ou tenham conhecimento das necessidades da vida municipal.

§ 1º - O Conselho de Estudos de Assuntos Municipais elaborará seu Regimento Interno.

§ 2º - Poderão ser em número de 8 (oito) os conselheiros de livre nomeação do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Presidirá o órgão aqui criado o conselheiro mais idoso, com mandato de 2 (dois) anos, observado o rodízio, não sendo permitida a reeleição.

Artigo 4º - O Conselho de Estudos de Assuntos de Volta Redonda realizará sessões públicas, e só em casos excepcionais os trabalhos serão secretos.

Artigo 5º - Por ser de alta monta e considerados 'munos públicos' não serão remunerados os serviços prestados pelos conselheiros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de maio de 1985

Projeto de Lei nº 092/83

Autor: Ver. Gibraltar P.O. Vidal

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -

